

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 1088/2012****Processo: 95/07.6TBDDR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 593040

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: D L — Impressão, Arte e Design, L.ª, NIF — 506674010, Endereço: Rua da Coutada, n.º 27, 2540-000 Bombarral

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Filipe Barão Oliveira, com endereço na Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

23-11-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Andreia Valadares Ferra*. — O Escrivão-Adjunto, *José Júlio Celas Fernandes*.

305544437

Anúncio n.º 1089/2012**Processo: 352/10.4TBDDR-B**

N/Referência: 600931

Insolvente: Real Sumo — Distribuidora do Oeste, L.ª

O Dr. Dr(a). *Andreia Valadares Ferra*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Real Sumo — Distribuidora do Oeste, L.ª, NIF — 502571276, Endereço: Rua de São Brás, S/n, Zona Industrial do Bombarral, 2540-000 Bombarral, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20.12.2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Andreia Valadares Ferra*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

305550666

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 1090/2012****Processo: 1715/09.3TBDRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Olimafri — Decoração de Equipamento Hoteleiro, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Olimafri — Decoração de Equipamento Hoteleiro, L.ª, NIF — 503 978 299, com sede no Loteamento da Sobreira, Lote 3, Pavilhão 4, Frossos — Braga, 4700-154 Frossos — Braga, e

Administradora da Insolvência: Dra. Joana Prata, com domicílio profissional na Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final e respectivos pagamentos, nos termos do art.º 230.º/1 alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento do processo: os referidos no art.º 233.º/1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, designadamente:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições dos membros da comissão de credores e o administrador da insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

25 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305288761

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 1091/2012****Processo: 6638/11.3TBDRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: António Pereira Martins

Insolvente: Novo Símbolo 2 Cortinados, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 15-12-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Novo Símbolo 2 Cortinados, L.ª, NIPC: 508193923, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 160, S. José de Lázaro, 4715-037 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Emilio Almeida da Silva, NIF: 125189524, Endereço: Rua da Caxadinha, N.º 9, Esporões, 4705-474 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av.ª. Combatentes Grande Guerra, 2- 2.º Esq.º, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
305480577

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1092/2012

Insolvência Pessoa Coletiva n.º 6234/09.5TBRRG

Insolventes: AQUECILUC — Empresa Técnica de Canalização Aquecimento de Gás, L.ª, titular do NIF n.º 503560685, com sede na Rua Manuel Almeida Passos, n.º 32.34, Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. Domingos Lopes Miranda, com escritório na rua do Brasil, n.º 113, S. Faustino, Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, o Juiz declara encerrado o processo

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam de declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

09/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305568024

Anúncio n.º 1093/2012

Insolvência Pessoa Coletiva n.º 5497/11.0TBRRG

Insolvente: Pastelaria do Fojo, L.ª, titular do NIF n.º 508026768, com sede na Tavessa de Areias de Cima, n.º 2, r/c, Este S. Pedro, Braga.

Publicidade do despacho da assembleia de credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305577056

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 1094/2012

Processo: 12/09.9TBCLB-K

Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 611912

Requerente: CLIMACER — Climatização do Centro, L.ª
Insolvente: Beira Rural II — Atividades Turísticas e Hoteleiras, S. A.

Miguel Vieira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Beira Rural II — Atividades Turísticas e Hoteleiras, S. A., NIF 505260280, Endereço: Lageosa do Mondego, 6360-070 Lageosa do Mondego, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

6-01-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

305560386

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 1095/2012

Processo n.º 296/10.0TBDCN — Insolvência

Referência 651716

Requerente: Esther Vicente Rubio,
Insolvente: Mundotour — Artigos Para O Lar, Unipessoal, L.ª

A M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova faz saber que por despacho proferido nos autos em 02/12/2011, foi destituído do cargo de Administrador de Insolvência (artigo 57.º do CIRE) o Dr. António J. Cardoso Simões, nos autos de Insolvência acima indicados, tendo sido nomeado em sua substituição a Dr.ª M.ª Isabel Mendes Gaspar com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 451 — 1.º Drt.º — Ribeira de Frades em Coimbra.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — A Escrivã Adjunta, *Olinda Santos*.

305550341